



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.º 339/98

DE 15 DE SETEMBRO DE 1998.

**"APROVA LOTEAMENTO URBANO
DENOMINADO SETOR RESIDENCIAL
UIRAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Prefeito Municipal de Vila Rica,
Estado de Mato Grosso, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei.***

Art. 1º - É aprovado o loteamento da área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) localizado no Projeto Iguatú, lote 09, com os seguintes limites e confrontações: lado norte, marcos 6.1 – 6.2, distância 200,00 m azimutes 76°28', confrontando com a estrada e lotes 8,7 e 6; marcos 6.2 – 7.2, lotes 2 e 3; lado sul, marcos 7.0 e 7.1, distância 200,00 m. azimute 256°28', confrontando com o lote 10, lado oeste 7.1 e 6.1, distância 125,00 m, azimute 346°28" confrontando com o lote 12 e lote 12 do Projeto Iguatú, dentro dos limites e confrontações: lado norte, marcos 10.1 – 6.1, distância de 200,00 m, azimute 76°28', confrontando com a estrada e lotes 14, 11, 18; lado leste marcos, 6.1 – 7.1, distância de 125,00 m, 166°28', confrontando com lote 09, lado sul, marcos 7.1 – 1.1, distância de 200,00 m, 56°28', confrontando com lote 13, lado oeste, marcos 11.1 – 10.1, distância de 125,00 m, azimute 346°28', confrontando com lote 16, havido por compra feita a Colonizadora Vila Rica S/A, sob as matrículas n.º 9.860 e 9.861, datada de 04/04/91, no livro de Cartório de Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT, integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Vila Rica/MT., destinada a implantação de loteamento urbano, denominado "SETOR RESIDENCIAL UIRAPURU".

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área total urbanizáveis	- 50.000,00 m ²
Área total do lotes	- 32.715,25 m ²
Área pública municipal	- 5.993,75 m ²
Sistema viário	- 11.291,00 m ²



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



Art. 3º - As quadras terão a seguinte
dimensão:

- Quadra A - 12.809,500 m²
- Quadra B - 6.815,750 m²
- Quadra C - 6.545,000 m²
- Quadra D - 6.545,000 m²

Art. 4º - Fica a empresa loteadora obrigada a executar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as obras e serviços de infra-estrutura relativos a abertura de energia elétrica, iluminação pública e aberta de ruas.

Art. 5º - Por tratar-se de loteamento eminentemente residencial é facultado o fechamento de seu perímetro, desde que solicitado pela Associação dos Moradores do Setor Residencial Uirapuru.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica MT., 15 de Setembro de 1.998.


Lionidio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal